

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

## CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

**OBJETO:** A presente convocação tem como objeto o credenciamento, de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde aos mais de 7.400 (sete mil e quatrocentos) usuários (titulares e dependentes), registrados no Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, nos termos deste Edital e seus anexos, para complementação e atualização da rede credenciada composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, nas especialidades em acordo as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal nº 4.296/2019, pelo período contratual de 60 (sessenta) meses.

**REGIMENTO:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, juntamente com o Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 29 da Lei Municipal nº 4.296/2019 e Lei Municipal nº 4.886/2024 do Regulamento Geral do FUNSERVIR e demais condições deste edital.

Balneário Camboriú - SC, 03 de setembro de 2024.

David Ritzke  
Superintendente FUNSERVIR  
Matrícula nº 54.602

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

### REGULAMENTO

O município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, torna público a convocação de interessados para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde, para atendimento aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR com a finalidade de complementação e atualização da rede credenciada.

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente convocação tem como objeto o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, nos termos deste Edital e seus anexos, para complementação e atualização da rede credenciada do FUNSERVIR composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus respectivos anexos, nas seguintes especialidades em acordo as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados:

- 1.1.1 Hospitais e Maternidades;
- 1.1.2. Médicos (pessoa jurídica e pessoa física);
- 1.1.3. Exames especializados (pessoa jurídica e pessoa física);
- 1.1.4. Laboratórios de análises clínicas e anátomo patológica;
- 1.1.5. Clínicas de apoio à saúde (*especialidades anexas VII*);
- 1.1.6. Clínicas especializadas em Transtornos do Desenvolvimento Infantil;

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme o disposto no inciso II do art. 79º da Lei 14.133/2021 o credenciamento é o instrumento auxiliar licitatório adequado a ser utilizada para a contratação almejada pelo FUNSERVIR, por tratar-se de contratação de serviços médicos, hospitalares e de saúde a

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

beneficiários, ficando a critério dos usuários do serviço a escolha do profissional ou instituição que irá executá-lo.

2.2. O credenciamento oferece uma ampla rede de atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, por meio de prestadores de serviços médicos, hospitalares e de saúde, credenciadas no município de Balneário Camboriú, e onde existam prestadores devidamente credenciados, conforme disciplinado pela Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações e complementações.

2.3. O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do **CRENCIANTE**; a adoção de tabelas únicas, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos pelos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas.

2.4. O credenciamento permite ao **CRENCIANTE** estabelecer um padrão de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do plano de saúde, viabilizando um processo de seleção dos profissionais criterioso e regrado, presando assim pela eficiência do processo licitatório e seus 3 (três) alicerces: economia, qualidade e celeridade.

2.5. O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O credenciamento terá como fundamento legal o art. 6, XLIII, o inciso IV do art. 74, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024, a Lei nº 13.709/2018, juntamente com o Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 29 da Lei Municipal nº 4.296/2019, Lei Municipal nº 4.886/2024 do Regulamento Geral do FUNSERVIR e Lei 8.078/1990.

3.2. Será considerada a legislação própria das categorias e das especialidades médicas e de saúde objeto do credenciamento.

3.3. As cartas-propostas apresentadas pelos interessados, previamente anuídas pelo FUNSERVIR, integrarão os contratos de credenciamento, independentemente de transcrição, devendo constar dos autos para esta finalidade.

#### **4. DAS DEFINIÇÕES**

4.1. **CRENCIANTE:** Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR.

4.2. **CRENCIADA:** Pessoa Jurídica ou Pessoa Física habilitada para firmar credenciamento com o FUNSERVIR.

4.3. **FUNSERVIR:** Programa de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú.

4.4. **TABREF:** Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FUNSERVIR.

4.5. **Tabela de Taxas e Diárias.**

4.6. **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNSERVIR**

4.6.1. Superintendência.

4.6.2. Direção Administrativa e Financeira.

4.6.3. Direção de Saúde Suplementar.

4.6.4. Assessoria Jurídica.

4.6.5. Departamentos de apoio:

4.6.4.1. Faturamento;

4.6.4.2. Contábil-financeiro;

4.6.4.3. Administrativo-compras;

4.6.4.4. Auditoria.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Não poderão participar do credenciamento:

5.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

5.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Balneário Camboriú, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.4. Empresas e Pessoas Físicas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios, servidores da municipalidade, bem como ocupantes de

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

cargos ou funções comissionadas, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos beneficiários do FUNSERVIR;

5.1.5. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – Atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

i) pratica de atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

j) tenha sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

k) tenha tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

5.1.6. Na mesma vedação do item 5.1.5 incorre a pessoa que tenha:

5.1.6.1. Empresas com registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

## 6. DA HABILITAÇÃO

### 6.1 REQUISITOS PESSOA JURÍDICA:

6.1.1. Para habilitar-se ao credenciamento de Pessoa Jurídica, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

a) carta-proposta, acompanhada das fichas cadastrais completamente preenchidas, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste Edital, devendo ser digitada, sem emendas, rasuras, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, devendo conter identificação social, identificação fantasia, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente mencionar referência a este Edital de Credenciamento, número de telefone, endereço, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e site, bem como dos documentos relacionados neste Edital e capacidade de atendimento mínimo mensal por especialidade;

b) Poderá ser exigido do interessado que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layout a ser definido pelo FUNSERVIR.

6.1.2 A habilitação ao credenciamento consistirá na qualificação da (o) interessada (o) e de seus profissionais relativos à:

- a) qualificação técnica;
- b) habilitação jurídica;
- c) regularidade fiscal, trabalhista e econômica- financeira.

6.2. **A qualificação técnica** será comprovada com os seguintes documentos:

- a) Cópia RG e CPF do responsável técnico;
- b) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional do responsável técnico;
- c) Registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) *Curriculum Vitae* resumido do responsável técnico;
- e) Cópia RG e CPF de cada profissional do Corpo Clínico;
- f) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Classe de cada profissional do Corpo Clínico;
- g) Cópia do título de especialidades ou cópia do RQE de cada profissional do Corpo Clínico;
- h) Diploma do referido curso que habilita na profissão;
- i) Declaração informando os contratos que o interessado no Credenciamento firma com outras instituições;
- j) Cópia CNES;
- k) Cópia do Alvará de Licença e Localização da Prefeitura;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

l) Cópia do Alvará Sanitário;

m) Registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

n) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números dos CPF/MF e registros das especialidades nos respectivos conselhos profissionais;

o) Todos os profissionais médicos indicados devem estar inscritos e regulares junto ao Conselho Federal de Medicina (CFM), sendo que há a necessidade de comprovação de regularidade e RQE (quando houver) junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC).

p) Licença sanitária, expedida pelo órgão/entidade de Vigilância Sanitária do Estado onde se situa a instituição;

q) Declaração de capacidade de atendimento mínima mensal de beneficiários (por especialidade).

**6.3. A habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas devidas alterações, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

**6.4. As regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira** serão comprovadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ do Ministério da Fazenda;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do CREDENCIADO;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo TCU – Tribunal de Contas da União;

i) declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III deste Edital;

j) declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivo para o credenciamento da empresa, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

k) declaração de não parentesco, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

## 6.5. REQUISITOS PESSOA FÍSICA:

6.5.1. os interessados em credenciar-se deverão apresentar, conforme sua área de atuação:

a) carta-proposta, acompanhada das fichas cadastrais completamente preenchidas, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste Edital, devendo ser digitada, sem emendas, rasuras, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, devendo conter identificação do profissional, número do CPF, assinatura, referência a este Edital de Credenciamento, número de telefone, endereço, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail), site (site se houver), bem como dos documentos relacionados neste Edital;

b) Comprovante de endereço em nome do profissional, emitido há, no máximo, 3 (três) meses, ou declaração de domicílio do interessado;

c) Declarações conforme modelos no Anexo III;

d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

e) Declaração de capacidade de atendimento mínima mensal de beneficiários (por especialidade).

6.5.2. **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação vigente até, pelo menos, a data da apresentação:

- a) CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, ficando dispensado se constar na carteira do conselho profissional;
- b) Registro de identidade (RG, carteira de motorista ou passaporte);
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Comprovante de regularidade com a fazenda municipal;
- e) Comprovante de regularidade com a fazenda estadual.

6.5.3. **A qualificação técnica** será comprovada com os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho Profissional;
- b) Cópia do título de especialidades ou cópia do RQE;
- c) Diploma do referido curso que habilita na profissão;
- d) *Curriculum Vitae* resumido;
- e) Declaração informando os contratos que o interessado no Credenciamento firmado com outras instituições;
- f) Cópia do Alvará de Licença e Localização da Prefeitura;
- g) Cópia do Alvará Sanitário;
- h) Cópia do CNES;
- i) Certidão Negativa de Débito Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional referente sua área de especialização (Ex: CRM – CRF – CREFITO, etc);

6.6. Todos os credenciados pelo Edital nº 001/2019 que prestam serviços para o FUNSERVIR, na ocasião da publicação deste instrumento, deverão atender as disposições deste Edital nº 001/2024 e seus anexos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de descredenciamento;

6.7. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado (pessoa jurídica ou física), deverá declarar conhecer os termos deste instrumento e seus Anexos, bem como cumprir os requisitos de habilitação.

6.8. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, ilegível, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

- 6.9. O credenciamento (pessoa jurídica ou pessoa física), não gera para o habilitado, o direito subjetivo à celebração de contrato com o FUNSERVIR.
- 6.10. A documentação apresentada será objeto de análise e possíveis diligências pela Direção de Saúde Suplementar do FUNSERVIR.
- 6.11. Considerar-se-á habilitada apenas a pessoa física ou jurídica que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionados, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.

## 7. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E REQUISITOS

7.1. As propostas de credenciamento e as devidas documentações, serão recebidas por meio digital através do portal internet da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, via protocolo 1Doc (*links PJ e PF abaixo*) na modalidade “credenciamento FUNSERVIR”. O Edital ficará aberto a partir da data de sua publicação.

7.1.1. **CREDENCIAMENTO FUNSERVIR – PESSOA JURÍDICA (PJ):**  
[https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&g\\_id\\_assunto=4777784](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&g_id_assunto=4777784)

7.1.2. **CREDENCIAMENTO FUNSERVIR – PESSOA FÍSICA (PF):**  
[https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&g\\_id\\_assunto=4777786](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&g_id_assunto=4777786)

7.2. Os interessados poderão solicitar seu credenciamento, contados a partir da data de publicação deste instrumento, devendo obedecer a todos os requisitos deste Edital de Chamamento Público e seus respectivos anexos;

7.3. O FUNSERVIR não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência ou excesso de demanda que o justifique.

7.4. A documentação será apresentada apenas em nome da matriz, podendo ser exigida da filial ou filiais somente a documentação relativa à qualificação técnica.

7.5. Caso o faturamento da filial seja independente da matriz, a documentação deverá ser apresentada em nome de ambas, para fins de contratos de credenciamento distintos.

7.6. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada na forma do inciso I, art. 70 da Lei n. 14.133/2021.

## 8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Estará apta ao credenciamento a Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que cumprir todas as exigências deste Edital e seus Anexos, em acordo a demanda das necessidades de contratações do FUNSERVIR.

8.2. Após verificação e validação dos documentos, o Departamento de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, deverá:

I - Solicitar vistoria no(s) local(is) de atendimento da interessada, por meio da Equipe de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, para análise das instalações físicas com emissão de parecer conclusivo quanto à habilitação;

II – Para as instituições hospitalares, após a realização da vistoria da Equipe de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, será apresentado o nivelamento da instituição hospitalar credenciada, sendo disponibilizado após o nivelamento, as tabelas de diárias e taxas pertinentes ao nivelamento da instituição hospitalar credenciada.

III - A visita de que trata o item anterior será previamente agendada com a interessada;

8.3. Após a homologação, a formalização do ajuste contratual será efetivada mediante assinatura, entre as partes, nos termos deste Edital e seus anexos.

8.4. Para a assinatura do instrumento contratual, quando convocado, a CREDENCIADA deverá estar em situação regular conforme itens 6.1 ao 6.5.

## 9. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos neste Edital e seus anexos, em Balneário Camboriú, e onde existam prestadores devidamente credenciados, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

9.2. Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

9.2.1. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose, tratamento multidisciplinar, e demais especialidades de apoio à saúde previstos no Anexo VII, juntamente com outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Credenciamentos do FUNSERVIR - das tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

9.2.2. Os serviços serão prestados nas dependências da **CRENCIADA**, previamente vistoriadas pelo **CRENCIANTE**, por meio de corpo clínico fechado ou aberto, quando for o caso;

9.2.2.1. Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da **CRENCIADA** possuem vínculo contratual com esta;

9.2.2.2. Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da **CRENCIADA** não possuem vínculo contratual com esta;

9.2.3. A prestação de serviços por meio de corpo clínico aberto somente será permitida quando se tratar de hospitais.

9.2.4. Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a **CRENCIADA** responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

9.2.5. As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e unidades de terapia intensiva - UTI's.

9.2.5.1. As internações hospitalares ocorrerão na modalidade individual ou coletiva a critério do beneficiário em apartamentos dotados de aposento climatizado com máximo de 2 (dois) leitos em aposento climatizado, acomodação para acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o **CRENCIANTE**, a utilização de apartamento de padrão individual, em caso de indisponibilidade do apartamento com 2 (dois) leitos.

9.2.5.2. Para paciente com menos de 18 anos e com idade igual ou superior a 60 anos, parturiente e portador de necessidade especial fica assegurado o direito a acompanhante com permanência em tempo integral, segundo o critério médico. Neste caso, os custos com refeições (café da manhã, almoço e janta), serão remunerados de acordo com os valores contidos na Tabela do FUNSERVIR.

9.2.5.3. Despesas extraordinárias, tais como acomodações superiores à que o beneficiário tenha direito e material de higiene pessoal, deverão ser cobradas pela

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

**CRENCIADA** diretamente do beneficiário ou de seu responsável, sem interveniência do **CRENCIANTE**.

9.2.6. O serviço de pronto-socorro previsto no item 9.2.5 deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponíveis 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

## 10. DO ACESSO AOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados mediante a apresentação do documento de identificação com foto e carteira de identificação (física ou digital), pelo beneficiário, e consulta automática de sua situação cadastral, pela **CRENCIADA**, no sistema automatizado do **CRENCIANTE** (portal do prestador).

10.2. Ficará dispensada a obrigatoriedade de apresentação da carteirinha física ou digital, uma vez que o sistema automatizado possibilite a consulta automática da situação cadastral do beneficiário.

10.3. A clientela dos serviços previstos neste Edital e seus anexos constituir-se-á, exclusivamente, dos beneficiários regularmente inscritos no FUNSERVIR.

## 11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os preços, os procedimentos e suas instruções gerais serão os constantes das tabelas de preços adotadas pelo **CRENCIANTE**.

11.2. A Tabela de Referência para Credenciamentos do FUNSERVIR e as tabelas de Taxas e Diárias, bem como dos demais procedimentos e as instruções gerais, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do FUNSERVIR <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

11.3. As despesas decorrentes dos atendimentos prestados aos beneficiários deverão ser encaminhadas ao **CRENCIANTE** para faturamento, por meio de sistema automatizado e apresentação de guias físicas.

11.4. Para fins de pagamento das despesas serão considerados os valores vigentes nas tabelas, na data do atendimento.

11.5. Procedimentos não previstos nas tabelas adotadas pelo **CRENCIANTE** serão passíveis de avaliação técnica e negociação entre as partes, se cabível, desde que a **CRENCIADA** presente, previamente ao atendimento, proposta comercial na qual conste, no mínimo, as seguintes informações: descrição do procedimento, codificação da

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, se houver, fundamentação técnica e valor proposto.

11.6. A proposta comercial prevista no item anterior será avaliada pelo **CRENCIANTE**, que emitirá parecer favorável ou não à inclusão do item no rol de cobertura.

11.7. A **CRENCIADA** não poderá cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos, tratamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **CRENCIANTE**.

11.7.1. A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo FUNSERVIR, assumir a responsabilidade pelo pagamento integral da despesa.

11.7.2. Na exceção contida no item anterior, a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo paciente ou seu representante, deverá indicar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores.

11.7.3. O FUNSERVIR não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.

11.7.4. A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista no item 11.7.1, configurará descumprimento contratual, sujeitando a **CRENCIADA** às penalidades administrativas previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

## 12. DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

12.1. Os honorários profissionais, bem como as despesas com diárias, taxas, materiais medicinais e demais serviços e procedimentos serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções na tabela praticada pelo FUNSERVIR, disponível no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

12.2. A Unidade de Custo Operacional - UCO, contemplada na tabela praticada pelo FUNSERVIR, inclui a depreciação de equipamento, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

12.3. Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada somente a codificação existente na tabela praticada pelo FUNSERVIR, vigente na data do atendimento.

### 13. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

13.1. Os serviços hospitalares contemplam taxas, diárias e gases medicinais e serão pagos com base nos códigos, preços e instruções das tabelas - Taxas e Diárias disponíveis no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

13.2. A **CRENCIADA** deverá observar a tabela de serviços hospitalares compatível com a sua classificação, definida em parecer emitido pela área técnica do **CRENCIANTE**.

13.3. Para a solicitação de autorização e faturamento das taxas, diárias, serviços hospitalares e gases medicinais deverá ser utilizada somente a codificação existente nas tabelas - Taxas e Diárias, vigente na data do atendimento.

### 14. DOS MEDICAMENTOS

14.1. A tabela referencial de preços para medicamentos será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

14.2. Quando houver divergência frente ao valor dos medicamentos praticados na tabela do FUNSERVIR, o **CRENCIANTE** deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

14.3. Caso o medicamento não conste na tabela referencial do FUNSERVIR, o **CRENCIANTE** deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

### 15. DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS

15.1. A tabela referencial de preços para materiais descartáveis será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

15.2. Quando houver divergência frente ao valor dos materiais praticados na tabela do FUNSERVIR, o **CRENCIANTE** deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

15.3. Caso o material não conste na tabela referencial do FUNSERVIR, o **CRENCIANTE** deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

## 16. DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

16.1. A tabela referencial de preços para as órteses, próteses e materiais especiais – OPME será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

16.2. As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's serão pagos mediante a autorização e comprovação de utilização.

16.3. Quando houver divergência frente ao valor das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's praticados na tabela do FUNSERVIR, o **CRENCIANTE** deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

16.4. Caso as Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's não constem na tabela referencial do FUNSERVIR, o **CRENCIANTE** deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

## 17. DOS PACOTES

17.1. A critério do **CRENCIANTE**, poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares.

17.2. Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

I - Discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

- 
- II - Itens excluídos;
  - III - Fundamentação técnica;
  - IV - Valor total proposto.

17.3. A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

17.4. Os pacotes negociados, com seus respectivos valores, constarão da tabela praticada pelo FUNSERVIR e deverão ser observados pelos prestadores para a cobrança do procedimento.

17.5. Será vedada a cobrança do procedimento em conta aberta, na hipótese de o procedimento constar da modalidade preço-pacote.

17.6. Quando houver divergência frente ao valor dos pacotes praticados na tabela do FUNSERVIR, o **CRENCIANTE** deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

17.7. Caso os pacotes não constem na tabela referencial do FUNSERVIR, o **CRENCIANTE** deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

## 18. DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS E GLOSAS

18.1. As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues na sede do FUNSERVIR, localizado na Rua 200, 500 – Centro – Balneário Camboriú – SC;

18.2. A **CRENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pelo FUNSERVIR e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento;

18.3. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

18.4. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Edital.

18.5. Por ocasião de cada pagamento, o FUNSERVIR exigirá da **CRENCIADA** os seguintes documentos (**PF** pessoa física – **PJ** pessoa jurídica):

a) **PJ** - Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) **PJ e PF** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) **PJ** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) **PJ e PF** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CRENCIADA**;

e) Sobre o valor devido ao **CRENCIADO** PESSOA JURÍDICA, o **CRENCIANTE** efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

f) Sobre o valor devido ao **CRENCIADO** PESSOA FÍSICA, o **CRENCIANTE** efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme Lei 7.713/1988, contribuição previdenciária para a Seguridade Social – INSS, conforme IN RFB 971/2009, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

g) Caberá ao **CRENCIADO**, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens e) e f), comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

h) Caberá ao **CRENCIADO** PESSOA FÍSICA a apresentação da guia do ISSQN e o seu respectivo comprovante de pagamento (mensal, trimestral ou anual), conforme

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

legislação municipal do seu estabelecimento/domicílio tributário (não sendo aceito comprovante de agendamento), para fins de não retenção na fonte do imposto.

i) Caberá ao **CRENCIADO** PESSOA FÍSICA apresentar declaração referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para fins de não retenção na fonte da contribuição, conforme art. 64 da IN 971/2009 da SRFB.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

k) O **CRENCIADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

18.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal e os documentos elencados no item 18.5, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida;

18.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, CNPJ nº 14.674.100/0001-08, Rua 200, 500 – Centro – CEP 88330-648 – Balneário Camboriú - SC.

18.8. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal;

18.9. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CRENCIADA** e, nesse caso, o prazo previsto no item 18.6 será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

18.10. Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico e/ou físico pela **CRENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo FUNSERVIR e apresentados os comprovantes respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

18.11. A **CRENCIADA**, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Fora desse prazo, somente com prévia justificativa escrita e com autorização do FUNSERVIR;

18.12. A cobrança dos serviços prestados será feita pela **CRENCIADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML (eXtensible Markup Language).

18.13. Será utilizada a versão 3.03.XX ou versão determinada pelo FUNSERVIR para o arquivo XML, a ser encaminhado pelo Portal Prestadores <https://prestador.funservir.com.br/>.

18.14. A **CRENCIADA** deverá encaminhar, em meio físico ou digital, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do **CRENCIANTE**, quando houver;

18.15. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CRENCIANTE**.

18.16. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pela **CRENCIANTE**, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria - ou por determinação judicial;

18.17. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo FUNSERVIR e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital;

18.18. O FUNSERVIR não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CRENCIADA**. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do layout dos arquivos, informado pelo FUNSERVIR;

18.19. Poderá o FUNSERVIR, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a **CRENCIADA** deverá devolver o

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

valor apurado. Em qualquer caso, a **CRENCIANTE** apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à **CRENCIADA**;

18.20. Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Edital;

18.21. Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, na nota de empenho ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

18.22. Em caso de glosas, a **CRENCIANTE** fica obrigada a realizar a reclamação por escrito, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da nota fiscal;

18.23. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da **CRENCIANTE**, quando estes assim exigirem;

18.24. Para a apuração e conciliação por parte da **CRENCIADA** fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reclamação para contestar os valores glosados, por meio da apresentação de recurso escrito contendo os seguintes dados:

- a) matrícula do beneficiário;
- b) nome do beneficiário;
- c) data do atendimento;
- d) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- e) valor do(s) item(ns) glosado(s);
- f) fundamentação para revisão da glosa.

18.25. Se devida a glosa, a **CRENCIADA** realizará o pagamento na próxima competência;

18.26. A **CRENCIADA** acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do Portal do FUNSERVIR na internet;

18.27. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Faturamento do FUNSERVIR, que procederá à auditoria, análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Contrato de Credenciamento;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

18.28. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a **CRENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

18.29. O recebimento da documentação probatória da prestação dos serviços, não exclui as responsabilidades civil e penal da **CRENCIADA**.

## 19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Unidade Gestora: 8 - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR

Unidade Orçamentária: 28002 - FUNSERVIR - SAÚDE COMPLEMENTAR - Ação: 2.166 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde do Servidor - Despesa 227 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso: 100627 - Recursos Diretos - FUNSERVIR – 1.759.7000.

## 20. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CRENCIADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação dos mesmos índices de oneração, aplicados para o recolhimento de tributos municipais, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização;

20.2. O mesmo critério de correção disposto no item 12.1 será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela **CRENCIADA**, contados a partir da data do crédito em conta.

## 21. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1. Os valores referenciais pelos serviços prestados ao FUNSERVIR, poderão sofrer reajustes, para compensar o impacto causado pela **desvalorização da moeda ou pela variação dos custos na planilha de preços da CRENCIANTE**, obedecendo os seguintes critérios:

a) **o prazo mínimo de 12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou do último reajuste aplicado durante a vigência do instrumento firmado.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

b) **o limite máximo do reajuste não poderá ultrapassar 100% (cem por cento)** sobre o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

c) **a data base a ser utilizada para fins do cálculo imposto será,** obrigatoriamente, corresponde ao período supramencionado na alínea a deste artigo.

21.2. A **CRENCIADA** é assegurada o direito de equilíbrio econômico-financeiro contratual dos serviços pela qual encontra-se habilitada, a qualquer tempo, visando a preservação monetária ocasionada pelas **variações anormais do sistema econômico nacional**, em decorrência de fatos extraordinários, supervenientes a proposta apresentada, imprevisíveis ou, ainda, os fatos previstos, porém de consequências imensuráveis, inviabilizando a execução do contrato parcialmente ou em sua totalidade.

21.2.1. A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do contrato de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

21.2.2. A **CRENCIADA** poderá utilizar-se dos seguintes instrumentos para fins de comprovação documental:

a) lista de preço de fabricante do item objeto do requerimento, ressaltando-se que, deverá apresentar no mínimo 03(três) orçamentos provenientes de diferentes fornecedores do produto, salvo em casos de exclusividade na comercialização deste, o que deverá obrigatoriamente se acompanhado de comprovação de detenção de patente.

b) notas fiscais que comprovem a efetiva aquisição do insumo anterior ao requerimento, demonstrando de forma clara a ocorrência da oneração excessiva inviabilizando a continuidade da prestação de serviço dentro dos moldes preestabelecidos no contrato.

c) documentos que comprovem o aumento no valor do transporte, seja ele rodoviário, marítimo ou aviário, custos logísticos nos casos de matéria-prima importada, remessa ou ainda, nos casos aplicáveis, variação de moeda cambial relevante.

d) Publicações oficiais realizadas pela União, Estados ou Municípios, que eventualmente interfiram diretamente na aquisição de insumo ou na efetiva prestação do serviço objeto do contrato, decorrentes de oneração de carga tributária aplicável ou eventual criação de novos impostos, taxas e tributos.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

e) Ressalta-se que, a **CRENCIADA** poderá utilizar-se de outros instrumentos comprobatórios legalmente admissíveis dentro da Legislação Brasileira, para fins de justificar o requerimento almejado, ficando a cargo da **CRENCIANTE** a análise, validação e admissão das provas apresentadas.

21.2.3. O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

21.2.4. O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato de credenciamento.

21.2.4.1. Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

21.2.4.2. As alterações decorrentes da revisão do contrato de credenciamento serão publicadas no portal do **CRENCIANTE** <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 e <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>.

## 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

22.1. A **CRENCIADA** compromete-se a:

I - Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CRENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.878/2024, no que couber, c/c a Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações.

II - Tomar ciência e observar o Regulamento Geral e demais normas complementares do FUNSERVIR.

III - Consultar periodicamente a tabela praticada pelo FUNSERVIR, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias, disponibilizadas no sítio eletrônico do

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

**CREDCIANTE** <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, para acompanhamento das atualizações.

IV - Prestar os serviços previstos no item 1.1 do presente credenciamento aos beneficiários do FUNSERVIR, mediante a apresentação do documento de identidade com foto e carteira de identificação do FUNSERVIR (física ou digital), após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do **CREDCIANTE**. Caso o beneficiário não esteja portando a carteirinha, fica autorizado o atendimento mediante apresentação de documento com foto e validação da elegibilidade do mesmo no sistema.

V - Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do **CREDCIANTE**.

VI - Atualizar, junto ao **CREDCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

VII - Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal, a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

VIII - Encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a **CREDCIANTE** seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados.

IX - Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

X - Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CREDCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CREDCIANTE**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo FUNSERVIR, salvo na situação prevista no item 11.7.1 deste edital.

XI - Permitir, independentemente de prévio agendamento, a realização de auditoria do **CREDCIANTE** *in loco*, para fins de:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

- 
- a) identificação do rol de beneficiários do FUNSERVIR em atendimento;
  - b) análise, por auditores formalmente indicados pelo **CREDECIANTE**, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;
  - c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;
  - d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.
  - e) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
  - f) auditoria nos prestadores de serviços, que componham de forma integral ou parcial o serviço objeto do contrato firmado entre as partes;
  - g) elaboração de relatório de auditoria.

XII - Informar, sempre que for solicitado, em prazo a ser comunicado pelo **CREDECIANTE**, a relação de beneficiários do plano de saúde do FUNSERVIR que se encontram em regime de internação em suas unidades.

XIII - Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados aos beneficiários, a critério do **CREDECIANTE**.

XIV – Informar, quando for o caso, as alterações no endereço do(s) local(s) da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria.

XV – Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, **de forma imediata**, quando fechado, acompanhados dos dados cadastrais dos profissionais da saúde e suas respectivas especialidades, limitando-se aos serviços constantes no instrumento contratual, visando manter atualizados os dados referentes aos serviços prestados disponibilizados aos beneficiários do plano de saúde do FUNSERVIR, **não isentando a CREDECIANTE** da apresentação de toda a documentação pertinente constante neste instrumento, no que tange as referidas alterações.

XVI - Disponibilizar, aos beneficiários do FUNSERVIR, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

XVII – Solicitar, mediante requerimento, a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde no rol de serviços prestados, observando a documentação exigida em edital, **exceto quando se tratar de hospitais gerais.**

XVIII - Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência.

XIX - Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

XX - Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE.**

XXI - Abster-se de **exigir quaisquer meio ou forma de garantia**, tais como: cheque, caução ou outro documento, como condicionante para prestar atendimento ao beneficiário do FUNSERVIR.

XXII - Abster-se de **cobrar quaisquer valores pelos serviços prestados** ao beneficiário objeto do contrato vigente, assim como, **cobrar por serviços, insumos e materiais** não executados, executados parcialmente ou fora do estipulado no instrumento firmado.

XXIII - Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

XXIV - Abster-se de **subcontratar serviços**, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

XXV - Indenizar os beneficiários do FUNSERVIR por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório. As indenizações supramencionadas não isentam o CRENCIADO da possibilidade de responsabilização na esfera judicial, conforme artigo 18 da Lei 12.846/2013.

XXVI - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento contidas neste Edital e seus anexos.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

23.1. O **CRENCIANTE** compromete-se a:

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

I - Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do **CRENCIANTE**.

II - Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do **CRENCIANTE** ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

III - Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do FUNSERVIR.

IV - Disponibilizar à **CRENCIADA** as instruções gerais do FUNSERVIR relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

V - Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos contratos de credenciamento.

VI - Notificar a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

VII - Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

VIII - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

## 24. DA PROTEÇÃO DE DADOS

24.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos beneficiários do FUNSERVIR, única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## 25. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

25.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CRENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

25.2. O pedido será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

25.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, cabendo a aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

25.4. O **CRENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

## 26. DO DESCREDENCIAMENTO

26.1. A **CRENCIADA** poderá solicitar o credenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

26.2. Na hipótese de encerramento das atividades da **CRENCIADA**, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

26.3. No caso de credenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

26.4. O credenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do FUNSERVIR.

26.5. A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários que estejam em regime de internação, em tratamento ambulatorial continuado, e em terapias com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

26.6. Na situação prevista no item anterior, o **CRENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CRENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do credenciamento.

26.7. Eventuais atendimentos prestados a partir da data de credenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no item 26.5.

26.8. O credenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

26.9. A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do credenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

26.10. O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

26.11. O descredenciamento poderá ser também:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Determinado por decisão judicial.

26.12. Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CRENCIANTE**.

## 27. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

27.1. Os empregados da **CRENCIADA** não terão vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CRENCIADA**.

27.2. Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

## 28. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. A Direção de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, será responsável pela fiscalização da execução do instrumento contratual com o apoio de auditor(es) do quadro próprio indicado pelo Decreto nº 11.132/2023 e suas alterações ou contratado(s), registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento e dos serviços assistenciais da rede de prestadores, considerando os níveis de resolubilidade, segurança, complexidade e conforto para o paciente;

28.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CRENCIANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

## 29. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

29.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da publicação conjuntamente no site do CREDENCIANTE <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, site da Prefeitura de Balneário Camboriú <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no veículo Oficial da Municipalidade: Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21, c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024), podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

29.2. Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

29.3. Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

29.4. A vigência dos contratos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

29.5. As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do FUNSERVIR.

29.6. O CREDENCIAMENTO não obriga a administração pública a contratar.

## 30. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

30.1. Na hipótese de a **CREDENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

30.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CREDENCIADA**, devendo o **CREDENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

30.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CRENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CRENCIANTE**.

30.4. Caso o IPCA não possa mais ser utilizado, a atualização dos valores será com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI.

### **31. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

31.1 Qualquer pessoa física ou jurídica parte legítima para solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital de Credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste instrumento.

31.2. Caberá à Direção do FUNSERVIR, após devida análise decidir sobre a petição no prazo de até 5(cinco) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

31.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

31.4. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

31.5. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital e seus anexos pelos meios em que ocorreu a publicação original.

### **32. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

32.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

32.2. A **CRENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

IV – e, inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

32.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que da infração provierem para o **CRENCIANTE**.

32.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

32.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

32.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

32.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes situações:

<b>GRAVIDADE</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PENALIDADE</b>
<b>A</b>	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
<b>B</b>	Cobrar diretamente do beneficiário do FUNSERVIR valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento, salvo na situação prevista neste Edital.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
<b>C</b>	Cobrar, de forma abusiva, insumos (materiais/medicamentos/taxas/terapias) incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CRENCIANTE.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
<b>D</b>	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
<b>E</b>	Apresentar, de forma reiterada, faturas para pagamento fora do prazo contratual, conforme previsto no item - PRAZOS.	multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura apresentada.
<b>F</b>	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao <b>CRENCIANTE</b>	Advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

	ou aos beneficiários do FUNSERVIR.	cobrado de forma irregular e descredenciamento.
<b>G</b>	Não manter informado o <b>CRENCIANTE</b> sobre alteração (ões) do quadro de profissional (ais) do <b>CRENCIADO</b> (Pessoa Jurídica e Pessoa Física).	Advertência

32.7.1. Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CRENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CRENCIADA**.

32.8. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CRENCIANTE**;

II – Dar causa à inexecução total do contrato.

32.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

32.10. As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CRENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE**;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

32.11. A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CREDENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CREDENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

32.12. O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CREDENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

32.13. Dependendo da infração cometida, o **CREDENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

32.14. As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CREDENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

32.15. A decisão pela aplicação de penalidade à **CREDENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

32.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 33. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

33.1. A contar da data de recebimento da intimação do **CREDENCIANTE** acerca da intenção de aplicar penalidade, a **CREDENCIADA** poderá apresentar defesa prévia, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ao Diretor de Saúde Suplementar, que decidirá.

33.2. Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

33.3. Da decisão proferida caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso ao Diretor de Saúde Suplementar, que o apreciará em instância única.

33.4. A não manifestação da **CREDENCIADA** nos prazos estabelecidos neste edital importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

### 34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

34.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no seu sítio eletrônico: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, site da Prefeitura de Balneário Camboriú <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm> e extrato no veículo Oficial da Municipalidade: Diário Oficial dos Municípios – D.O.M

34.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

34.3. Eventuais consultas poderão ser formuladas ao Diretor de Saúde Suplementar, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m, preferencialmente pelo e-mail: [credenciamento@funservir.com.br](mailto:credenciamento@funservir.com.br) ou no endereço Rua 200, 500 – Centro – Balneário Camboriú – SC ou ainda pelo telefone (47) 3267-7178.

34.4. Os proponentes quando convocados, deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo **CREDENCIANTE**.

34.5. Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

34.6. Eventual alteração no edital será publicada no no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE**.

34.7. Será também encaminhado ofício-circular à rede credenciada, para que atendam aos requisitos deste instrumento para que passe a integrar os contratos de credenciamento vigentes.

34.8. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo **CREDENCIANTE**, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

34.9. A **CREDENCIADA** não poderá pronunciar-se em nome do **CREDENCIANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste, estando sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

34.10. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da **CREDENCIADA**, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao **CREDENCIANTE**,

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

34.11. Os contratos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento 001/2019 permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste instrumento.

34.12. A **CREENCIADA** poderá optar pela rescisão do contrato vigente e celebrar novo credenciamento nos termos deste Edital e seus anexos.

34.13. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

34.14. A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

34.15. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Balneário Camboriú - SC.

34.16. Constituem anexos deste Edital dele fazendo parte integrante:

- I = Ficha cadastral (PJ)
- II = Ficha cadastral (PF)
- III = Declaração do cumprimento (trabalho de menores de idade)  
Declaração de inexistência de fatos supervenientes  
Declaração de não parentesco
- IV = Especificações dos serviços credenciados
- V = Declaração de aceitação do edital
- VI = Minuta do Contrato de Credenciamento
- VII = Especialidades de apoio à saúde previstas no item 1.1.5. deste Edital
- VIII = Solicitação de Credenciamento e Tabelas de Preços Referenciais  
Praticadas pelo FUNSERVIR (*links*)

Balneário Camboriú – SC, 03 de setembro de 2024.

David Ritzke  
Superintendente  
Mat. 54.602

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

Valdirene Aparecida Mazzetto Moroso  
Diretora Administrativo e Financeiro  
Mat. 46.089

Ismael Antonio Amorim  
Diretor de Saúde Suplementar  
Mat. 55.317

Cristina Aparecida Machado Bitencourt  
Assessora Jurídica  
Mat. 54.085

Milton Rolim Filho  
Analista Administrativo II  
Mat. 8.181

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024

### ANEXO I

#### FICHA CADASTRAL (Pessoa Jurídica)

**Nome / Razão Social:**

Nome Fantasia:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Inscrição Municipal:

Inscrição INSS:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

Fone(s):

Celular:

E-mail:

**Corpo Clínico:** Corpo Clínico Aberto ( ) Corpo Clínico Fechado ( )

Nº CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde):

Conselho Regional (do Responsável Técnico):

UF Conselho Regional:

**Categoria do Prestador:**

Médico ( ) Associação/Cooperativa ( ) Membro do Corpo Clínico ( ) Hospital ( )

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapias – SADT ( ) Outro ( ). Qual? \_\_\_\_\_

Serviço de Remoção ( ) Especificar:.....

**Dados Bancários Pessoa Jurídica:**

Código Banco:

Banco:

Nº Agência:

Nº Conta Corrente:

Dados de Troca Arquivos:

**Utiliza padrão TISS atualmente: sim ( ) não ( )**

<b>RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO:</b>	TELEFONE
E-MAIL	
<b>RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO:</b>	TELEFONE
E-MAIL	

**Tipos de Atendimento:**

Dados de Serviços:

**a) Atendimento Hospitalar**

1. Hospital Geral ( )

2. Hospital Especializado ( )

3. Hospital de Alta Complexidade ( )

4. Hospital Maternidade ( )

5. Hospital Dia ( )

6. Ambulatório com pronto

**b) Atendimento Ambulatorial**

8. Associação Médica ( )

9. Cooperativa Médica ( )

10. Consultório Médico ( )

11. Consultório de profissional não médico ( )

12. Policlínica com especialidades médicas ( )

13. Medicina laboratorial ( )

15. Policlínica de profissionais não médicos (psicologia, nutrição, fisioterapia, psicoterapia, psicopedagogia) ( )

16. Clínica de especialidades médicas internação ( )

17. Serviço de Apoio Diagnóstico ( )

18. Serviço de Remoção ( )

19. Serviço de Hemoterapia ( )

20. Outro ( ) Qual?

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

atendimento ( )  
 7. Outro ( ) Qual?

14. Policlínica de especialidades ( )

### Caráter do Atendimento

Eletivo ( ) Urgência e emergência ( )

### Regime de Atendimento

Hospitalar ( ) Ambulatorial ( ) Hospitalar e Ambulatorial ( )

Total de leitos: \_\_\_\_\_

### Tipo de internação (assinalar se hospital ou clínica que atue com internação)

Clínica ( ) Cirúrgica ( ) Obstétrica ( )

Pediátrica ( ) Psiquiátrica ( ) Outra ( ) Qual?

### Unidades de Atendimento e Serviços Disponíveis

UTI Geral ( ) UTI Neonatal ( )

UTI Pediátrica ( ) UTI Coronariana ( )

Hemodiálise ( ) Unidade de Queimados ( )

Pronto Socorro ( ) Serviços de Hemodinâmica ( )

Pronto Atendimento ( ) Outro ( ) Qual?

### Dados de Atendimento

Capacidade mínima de atendimento mensal por especialidade: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Assinale a existência da especialidade de acordo com o regime de Atendimento: se hospitalar e/ou ambulatorial assinalar os dois campos.

#### Especialidades Médicas

##### Descrição

Acupunturista  
 Alergia e imunologia  
 Anestesiologia  
 Angiologia  
 Cancerologia/Oncologia  
 Cardiologia  
 Cirurgia cardiovascular  
 Cirurgia de mão  
 Cirurgia de cabeça e pescoço  
 Cirurgia do aparelho digestivo  
 Cirurgia em geral  
 Cirurgia pediátrica  
 Cirurgia plástica  
 Cirurgia torácico  
 Cirurgia vascular  
 Clínica Médica  
 Coloproctologia  
 Dermatologia  
 Endocrinologia

#### Ambulatorial S/N

#### Hospitalar S/N

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Endoscopia  
 Gastrenterologia  
 Genética Médica  
 Geriatria  
 Ginecologia e Obstetrícia  
 Hematologia e Hemoterapia  
 Homeopatia  
 Infectologia  
 Mastologia  
 Medicina do Trabalho  
 Medicina Física e Reabilitação  
 Medicina Intensiva  
 Medicina Nuclear  
 Medicina Preventiva e Social  
 Nefrologia  
 Neurocirurgia  
 Neurologia  
 Outras-especificar:

**Especialidades Médicas - Área de Atuação**  
**Descrição**  
 Alergia e Imunologia Pediátrica  
 Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular  
 Atendimento ao queimado  
 Cardiologia Pediátrica  
 Cirurgia crânio-maxilio-facial  
 Cirurgia do Trauma  
 Cirurgia Videolaparoscópica  
 Citopatologia  
 Densitometria Óssea  
 Dor  
 Ecocardiografia  
 Ecografia Vascular com Doppler  
 Eletrofisiologia Clínica Invasiva  
 Endocrinologia Pediátrica  
 Endoscopia Digestiva  
 Endoscopia Respiratória  
 Ergometria  
 Foniatria  
 Gastrenterologia Pediátrica  
 Hansenologia  
 Hematologia e Hemoterapia Pediátrica  
 Hemodinâmica e Cardiologia  
 Intervencionista  
 Hepatologia

**Ambulatorial**

**S/N**

**Hospitalar**

**S/N**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

FILIAL1:

NOME:

CIDADE/UF

E-MAIL

TELEFONE

--	--	--	--

FILIAL2:

NOME:

CIDADE/UF

E-MAIL

TELEFONE

--	--	--	--

(Possibilidade de inserir linhas)

A PROPONENTE, acima qualificada, vem requerer ao Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, o credenciamento ao presente instrumento.

**E, neste ato:**

**DECLARA**, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos, inclusive com os valores e instruções gerais constantes da TAB-REF – Tabela de Referências para Credenciamentos do FUNSERVIR.

**DECLARA**, ciência e concordância com o Regulamento e Normas do FUNSERVIR disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz?

SIM ( ) NÃO ( );

**DECLARA**, não possuir proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**DECLARA**, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 001/2024, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para credenciamento da PROPONENTE.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
 FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Para tanto, são apresentadas as documentações exigidas no Edital de Credenciamento e prestadas as informações a seguir:

**Sim/Não**

Tabela Utilizada

	TAB-REF – Tabela de Referência para credenciamento do FUNSERVIR
--	---

**Relacionar a lista de códigos de procedimentos executados pelo prestador**  
**CÓDIGO                      DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO PRESTADOR**

Ex. 10101012      Consulta em Consultório  
 Ex. 10102019      Visita hospitalar (paciente internado)

(Possibilidade de inserir linhas)

**Relacionar a Relação do Corpo Clínico por especialidade**  
**CRM                      ESPECIALIDADE                      NOME DO MÉDICO**

(Possibilidade de inserir linhas)

<b>Serviços de Apoio - Terapias Médicas</b>	<b>Ambulatorial S/N</b>	<b>Hospitalar S/N</b>
<b>Descrição</b>		
Alergologia - Procedimentos		
Nefrologia - Diálise		
Nefrologia - Hemodiálise		
Nutrição Enteral /Parenteral		
Hemoterapia		
Medicina Física e reabilitação		
Litotripsia extracorpórea		
Quimioterapia		
Radioterapia		
Hemodinâmica		
Braquiterapia		
Oxigenoterapia hiperbárica		
Outros (Quais)		
<b>Serviços de Apoio - Exames</b>	<b>Ambulatorial S/N</b>	<b>Hospitalar S/N</b>
<b>Descrição</b>		
Antomopatológico e citopatológico		
Análises Clínicas e Patologia Clínica		
Exames cardiológicos		
Exames eletrofisiológicos e neurológicos		
Endoscopia digestiva		
Endoscopia peroral		
Exames cardiológicos		
Exames genéticos		
Diagnóstico por imagem - Radiologia		

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Medicina Nuclear (cintilografia, Radioimunoensaio, Densitometria, Angiografia) Radiologia odontológica Radiologia intervencionista Tomografia computadorizada Ressonância Magnética Ultrassonografia PET Scan Outros procedimentos diagnósticos (Quais)		
---	--	--

[Local, Data]

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da pessoa jurídica

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

**ANEXO II (Pessoa Física)**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA E FICHA CADASTRAL PARA CREDENCIAMENTO JUNTO AO FUNSERVIR

(IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA PESSOA FÍSICA, OU QUE A IDENTIFIQUE, SEM EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS)

Ao

Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR

A pessoa física \_\_[nome completo]\_\_, nome fantasia (se houver) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, oferece seus serviços de (***preencher conforme o que o prestador de fato oferecer***), de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2024 do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR.

Seguem em anexo os documentos especificados no referido Edital, com o qual declaramos estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Autorizamos o FUNSERVIR a divulgar esta entidade na sua relação de instituições credenciadas, para fins de conhecimento dos beneficiários.

Para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica, coloco à disposição o(a) Sr(a). [*nome do contato, função, telefone, e-mail*].

[Local, Data]

---

Assinatura da pessoa física

Continua...

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

### FICHA CADASTRAL (Pessoa Física)

Nome:

Nome Fantasia (se houver):

CPF:

Inscrição Municipal:

Inscrição INSS:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

Fone(s):

Celular:

E-mail:

Conselho Regional – CRM:

UF Conselho Regional:

Especialidade:

RQE:

Categoria do Prestador:

Capacidade mínima de atendimento mensal \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Dados Bancários Pessoa Física:

Código Banco:

Banco:

Nº Agência:

Nº Conta Corrente:

Dados de Troca Arquivos:

Possui Internet: sim ( ) não ( ) Utiliza padrão TISS atualmente: sim ( ) não ( )

Dados de Serviços:

[Local, Data]

---

Assinatura da pessoa física

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

**ANEXO III**

**- DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ/CGC nº ..... sediada  
.....(endereço completo) ....., declara, sob penas da Lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto a processo  
licitatório da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ciente da obrigatoriedade de  
declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO  
DO MENOR**

....., (nome da empresa) com sede na  
....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o  
nº....., vem através de seu representante legal infra-assinado,  
em atenção a Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999,  
declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida  
na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII,  
regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de  
idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão  
de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na  
condição de aprendizes.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)

**- DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de  
seu representante legal o(a) Sr (a) \_\_\_\_\_,  
portador (a) da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que:

- 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

(Nome e assinatura do representante legal)

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024****ANEXO IV****1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:****1.1 ESPECIALIDADES**

**1.1.1. HOSPITAL / CLÍNICA** - (Pessoa Jurídica) - Hospitais e Clínicas: Consulta Eletiva ou Emergência/Urgência e/ou Internamentos (Eletivo e/ou de Urgência): Clínico, Cirúrgico, Obstétrico, Pediátrico, nas suas diversas especialidades.

**1.1.2. MÉDICO** - (*Pessoa Jurídica ou Pessoa Física*) - para consulta eletiva e/ou procedimentos/exames, em consultórios ou unidades hospitalares e/ou para atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR internados na rede hospitalar credenciada.

Especialidades: Alergologia, Anestesiologia, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia Geral/especialidades (Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia de Mão, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Torácica, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Linfática etc), Clínica Médica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia-Obstetrícia, Hematologia, Imunologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pediatria (Cirurgia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neuropediatria, Pneumologia Pediátrica etc), Pneumologia, Psiquiatria, Reumatologia, Traumatologia-Ortopedia, Urologia. O médico poderá ser credenciado em uma ou mais especialidades, e demais em acordo a Lei Municipal nº 4.296/2019.

**1.1.3. EXAME ESPECIALIZADO** - (*Pessoa Jurídica ou Pessoa Física*)

Especialidades: Alergologia, Angiologia, Cardiologia, Dermatologia, Ginecologia/Obstetrícia (Colposcopia, Dopplerfluxometria, Perfil-Biofísico do Feto, Ultrassonografia Ginecológica/Obstétrica), Ultrassonografia, Neurologia (Eletroencefalograma, Eletroneuromiografia, Polissonografia etc), Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Pneumologia, Urologia, Endoscopia Digestiva e Peroral, e demais em acordo a Lei Municipal nº 4.296/2019

**1.1.3.1. SOMENTE PESSOA JURÍDICA** - Litotripsia Extra Corpórea (para credenciamento do procedimento e/ou aparelho), Radiologia Simples e Contrastada, Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, e demais em acordo a Lei Municipal nº 4.296/2019.

**1.1.4. LABORATÓRIO** - (Pessoa Jurídica)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

- Análise Clínica e Anátomo Patologia.

**1.1.5. FONOAUDIOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física)

- Em consultórios instalados em unidades não hospitalar.

**1.1.6. PSICOLOGIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física)

- Em consultórios instalados em unidades não hospitalar.

**1.1.7. FISIOTERAPIA** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR internados na rede hospitalar credenciada.

**1.1.8. NUTRIÇÃO** - (Pessoa Jurídica ou Pessoa Física) - Em consultórios instalados em unidades não hospitalar e/ou para atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR internados na rede hospitalar credenciada.

**1.1.9. HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL** - (Pessoa Jurídica) – Entidade não hospitalar. Para pacientes com insuficiência renal aguda.

**1.1.10. ANGIOGRAFIA E/OU HEMODINÂMICA** - (Pessoa Jurídica)

**1.1.11. CLINICAS ESPECIALIZADAS EM TRANSTORNOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL** - (Pessoa Jurídica)

- Para realização de tratamentos dos principais distúrbios do desenvolvimento infantil: Transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH) / Transtornos do Espectro Autista (TEA) / Dislexia / Deficiência intelectual / Distúrbios de aprendizagem / Síndrome de Rett / Transtornos motores.

**1.1.12.** Demais serviços previstos na Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações e contidos nas tabelas praticadas pelo FUNSERVIR.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

**ANEXO V**

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

O proponente....., pessoa física ou jurídica de  
direito privado, com sede na  
.....

....., inscrita no CNPJ/ CPF nº....., por meio de seu  
sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno  
conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 e seus anexos, que trata do Credenciamento,  
para fins de contratação, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelo período  
contratual de 60 (sessenta) meses e que fornecerá quaisquer informações  
complementares solicitadas pela comissão de contratação dos prestadores de serviços do  
FUNSERVIR.

Local - UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202X.

---

Assinatura do representante legal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

## ANEXO VI

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024

#### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº **XXX/2024**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTA POR HOSPITAIS, CLÍNICAS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS, ATENDIMENTOS MÉDICOS E TRATAMENTOS SERIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FUNSERVIR, E A PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FUNSERVIR, órgão integrante da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ 14.674.100/0001-08, com sede na Rua 902 nº 566 – Centro – Balneário Camboriú - SC, neste ato representado pelo Superintendente, Sr. David Ritzke, RG 3.684.189 – SSP - SC e CPF 024.388.699-33, no uso das atribuições, doravante denominado **CREENCIANTE**, e a pessoa jurídica / pessoa física ....., CNPJ - CPF ....., com sede ....., CEP ....., telefone: ..... e e-mail: ....., doravante denominada **CREENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. ...., RG ..... e CPF ....., resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento 01/2024 e, ainda, conforme proposta da **CREENCIADA**, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde) aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

**Parágrafo único** – A **CREENCIADA** disponibilizará profissional (ais) habilitado (s) nas seguintes áreas (s) do conhecimento, especialidade(s), área(s) de atuação ou serviço(s): *[listar áreas do conhecimento, especialidades, áreas de atuação e serviços, quando houver]*.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

## DO FUNDAMENTO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente credenciamento será regido com base no art. 6, XLIII, o inciso IV do art. 74, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, juntamente com o Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 29 e a Lei Municipal nº 4.296/2019 do Regulamento Geral do FUNSERVIR e demais alterações, e na proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, devidamente anuída.

## DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

## DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA** – A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos, em Balneário Camboriú, e onde existam prestadores devidamente credenciados, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

I - Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapias ocupacional e multidisciplinar, juntamente com outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FUNSERVIR - tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

II - Os serviços serão prestados nas dependências da **CREDENCIADA**, previamente vistoriadas pelo **CREDENCIANTE**, por meio de corpo clínico fechado ou aberto.

a) Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada possuem vínculo contratual com esta.

b) Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada não possuem vínculo contratual com esta.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

III - A prestação de serviços por meio de corpo clínico aberto somente será permitida quando se tratar de hospitais.

IV - Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a **CRENCIADA** responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

V - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e Unidades de Terapia Intensiva - UTI's.

VI - As internações hospitalares ocorrerão em apartamento dotados de aposento climatizado com máximo de 2 (dois) leitos, acomodação para acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, alimentação, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o **CRENCIANTE**, a utilização de apartamento de padrão individual, em caso de indisponibilidade do apartamento com 2 (dois) leitos.

VII - O serviço de pronto-socorro previsto no inciso V deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponível 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### DA CLIENTELA

**CLÁUSULA QUINTA** - A clientela dos serviços previstos neste contrato constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no **FUNSERVIR/CRENCIANTE**.

#### DO ACESSO AOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os serviços serão prestados mediante a apresentação do documento de identificação com foto e carteira de identificação (física ou digital), pelo beneficiário, e consulta automática de sua situação cadastral, pela **CRENCIADA**, no sistema automatizado do **CRENCIANTE** (portal do prestador).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação da carteirinha física ou digital, uma vez que o sistema automatizado possibilita a consulta automática da situação cadastral do beneficiário.

#### DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços, os procedimentos e suas instruções gerais serão os constantes das tabelas de preços adotadas pelo **CRENCIANTE**.

I - A Tabela de Referência para Credenciamentos do FUNSERVIR e as tabelas de Taxas e Diárias, bem como dos demais procedimentos e as instruções gerais, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do FUNSERVIR <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

II - Excepcionalmente, poderão ser adotados preços diferenciados, conforme ato normativo do FUNSERVIR, cujas razões deverão ser constar dos autos do **CRENCIADO** com as devidas exposições de motivo para essa finalidade.

III - As despesas decorrentes dos atendimentos prestados aos beneficiários deverão ser encaminhadas ao **CRENCIANTE** para faturamento, por meio de sistema automatizado.

IV - Para fins de pagamento das despesas serão considerados os valores vigentes nas tabelas, na data do atendimento.

V - Procedimentos não previstos nas tabelas adotadas pelo **CRENCIANTE** serão passíveis de avaliação técnica e negociação entre as partes, se cabível, desde que a **CRENCIADA** apresente, previamente ao atendimento, proposta comercial na qual conste, no mínimo, as seguintes informações: descrição do procedimento, codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, se houver, fundamentação técnica e valor proposto.

VI - A proposta comercial prevista no item anterior será avaliada pelo **CRENCIANTE**, que emitirá parecer favorável ou não à inclusão do item no rol de cobertura.

VII - A **CRENCIADA** não poderá cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos, tratamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **CRENCIANTE**.

a) A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo FUNSERVIR, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

b) Na exceção contida no item anterior, a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo paciente ou seu representante, deverá indicar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores.

c) O FUNSERVIR não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.

d) A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista na alínea “a”, configurará descumprimento contratual, sujeitando a **CRENCIADA** às penalidades administrativas previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

## DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Os honorários profissionais bem como as despesas com diárias, taxas, materiais medicinais e demais serviços e procedimentos serão pago com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções na tabela praticada pelo FUNSERVIR, disponível no Portal do FUNSERVIR em ([www.funservir.com.br](http://www.funservir.com.br)) > Prestadores > Tabelas de Referência.

I - A Unidade de Custo Operacional - UCO, contemplada na tabela praticada pelo FUNSERVIR, inclui a depreciação de equipamento, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

II - Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada somente a codificação existente na tabela praticada pelo **CRENCIANTE**, vigente na data do atendimento.

## DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços hospitalares contemplam taxas, diárias e gases medicinais e serão pagos com base nos códigos, preços e instruções das tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

I - A **CRENCIADA** deverá observar a tabela de serviços hospitalares compatível com a sua classificação, definida em parecer emitido pela área técnica do CRENCIANTE.

II - Para a solicitação de autorização e faturamento das taxas, diárias, serviços hospitalares e gases medicinais deverá ser utilizada somente a codificação existente nas tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 vigente na data do atendimento.

## DOS MEDICAMENTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A tabela referencial de preços para medicamentos será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

I - Quando houver divergência frente ao valor dos medicamentos praticados na tabela do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

II - Caso o medicamento não conste na tabela referencial do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

### **DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A tabela referencial de preços para materiais descartáveis será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

I - Quando houver divergência frente ao valor dos materiais praticados na tabela do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

II - Caso o material não conste na tabela referencial do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

### **DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME's**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's serão pagos mediante a adoção do seguinte protocolo:

I - A tabela referencial de preços para as órteses, próteses e materiais especiais – OPME será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

II - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's serão pagos mediante a autorização e comprovação de utilização.

III - Quando houver divergência frente ao valor das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's praticados na tabela do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

IV - Caso as Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's não constem na tabela referencial do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

### DOS PACOTES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A critério do **CREDENCIANTE**, poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares.

I - Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

- a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);
- b) itens excluídos;
- c) fundamentação técnica;
- d) valor total proposto.

II - A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

III - Os pacotes negociados, com seus respectivos valores, constarão da tabela praticada pelo FUNSERVIR e deverão ser observados pelos prestadores para a cobrança do procedimento.

IV - Será vedada a cobrança do procedimento em conta aberta, na hipótese de o procedimento constar da modalidade preço-pacote.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Além das obrigações expressamente previstas no edital, neste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, a **CREDENCIADA** compromete-se a:

I - Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133/2021, no que couber, juntamente com a Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações.

II - Tomar ciência e observar o Regulamento Geral e demais normas complementares do FUNSERVIR/CREDENCIANTE.

III - Consultar periodicamente a tabela praticada pelo FUNSERVIR, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias, disponibilizadas no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE**, <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 para acompanhamento das atualizações.

IV - Prestar os serviços aos beneficiários do FUNSERVIR em hospitais, clínicas médicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia e terapia ocupacional, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas e demais serviços afins de profissionais e empresas, mediante a apresentação do documento de identidade com foto e carteira de identificação física ou digital, após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do **CREDENCIANTE**.

V - Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do **CREDENCIANTE**.

VI - Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

VII - Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

VIII - Encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a **CREDENCIADA** seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados.

IX - Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

X - Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CRENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CRENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo FUNSERVIR, salvo na situação prevista no item 11.7.1 do edital.

XI - Permitir a realização de auditoria do **CRENCIANTE** in loco, para:

- a) identificação do rol de beneficiários do FUNSERVIR em atendimento;
- b) análise, por auditores formalmente indicados pelo **CRENCIANTE**, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;
- c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;
- d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.
- e) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;
- f) auditoria nas clínicas médicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia e terapia ocupacional, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas e demais serviços afins de profissionais e empresas;
- g) elaboração de relatório de auditoria.

XII - Informar, em prazo a ser comunicado pelo **CRENCIANTE**, a relação de beneficiários do FUNSERVIR em regime de internação.

XIII - Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados aos beneficiários, a critério do **CRENCIANTE**.

XIV - Informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria.

XV - Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

XVI - Disponibilizar, aos beneficiários do FUNSERVIR, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

XVII - Solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais.

XVIII - Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência.

XIX - Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CRENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

XX - Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CRENCIANTE**.

XXI - Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do FUNSERVIR.

XXII - Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados parcialmente e irregularmente.

XXIII - Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

XXIV - Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

XXV - Indenizar os beneficiários do FUNSERVIR por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

XXVI - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Além das demais obrigações previstas neste contrato, no edital e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o **CRENCIANTE** compromete-se a:

I - Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do **CRENCIANTE**.

II - Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do **CRENCIANTE** ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

III - Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do FUNSERVIR.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

IV - Disponibilizar à **CRENCIADA** as instruções gerais do FUNSERVIR relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

V - Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos contratos de credenciamento.

VI - Notificar a **CRENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

VII - Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CRENCIANTE**.

VIII - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados pela Direção de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, que será responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual com o apoio de auditor (es) do quadro próprio indicados através do Decreto nº 11.132/2023 e suas reformulações ou contratado (s), registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento e dos serviços assistenciais da rede de prestadores, considerando os níveis de resolubilidade, segurança, complexidade e conforto para o paciente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CRENCIANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CRENCIADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CRENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CRENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

## DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os empregados da **CRENCIADA** não terão vínculo empregatício com o **CRENCIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Eventual inadimplemento, pela **CRENCIADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CRENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

## DO FATURAMENTO, GLOSAS E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A **CRENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança sempre que houver prestação de serviços previstos neste contrato de credenciamento, nas datas estipuladas pelo FUNSERVIR/CRENCIANTE, em calendário a ser divulgado anualmente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues preferencialmente por meio digital via Portal do Prestador ou na sede do FUNSERVIR, localizado na Rua 200, 500 – Centro – Balneário Camboriú – SC;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CRENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pelo FUNSERVIR e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Por ocasião de cada pagamento, o FUNSERVIR exigirá da **CRENCIADA** os seguintes documentos (**PF** pessoa física – **PJ** pessoa jurídica):

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

a) **PJ** - Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) **PJ e PF** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) **PJ** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) **PJ e PF** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA;

e) Sobre o valor devido ao **CREDENCIADO** PESSOA JURÍDICA, o **CREDENCIANTE** efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

f) Sobre o valor devido ao **CREDENCIADO PESSOA FÍSICA**, o **CREDENCIANTE** efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme Lei 7.713/1988, contribuição previdenciária para a Seguridade Social – INSS, conforme IN RFB 971/2009, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

g) Caberá ao **CREDENCIADO**, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens e) e f), comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

h) Caberá ao **CREDENCIADO PESSOA FÍSICA** a apresentação da guia do ISSQN e o seu respectivo comprovante de pagamento (mensal, trimestral ou anual), conforme legislação municipal do seu estabelecimento/domicílio tributário (não sendo aceito comprovante de agendamento), para fins de não retenção na fonte do imposto.

i) Caberá ao **CREDENCIADO PESSOA FÍSICA** apresentar declaração referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para fins de não retenção na fonte da contribuição, conforme art. 64 da IN 971/2009 da SRFB.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

k) O **CRENCIADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal e os documentos elencados no **PARÁGRAFO QUINTO**, mediante crédito em conta bancária da **CRENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, CNPJ nº 14.674.100/0001-08, Rua 200, 500 – Centro – CEP 88330-648 – Balneário Camboriú - SC.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal;

**PARÁGRAFO NONO** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, neste Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CRENCIADA** e, nesse caso, o prazo previsto no **PARÁGRAFO SEXTO**, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico e/ou físico pela **CRENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo FUNSERVIR e apresentados os comprovantes respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A **CRENCIADA**, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Fora desse prazo, somente com prévia justificativa escrita e com autorização do FUNSERVIR;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A cobrança dos serviços prestados será feita pela **CRENCIADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML (eXtensible Markup Language), com até 100 (cem) guias de atendimento de SADT - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico e CONSULTAS por fatura ou até 25 (vinte e cinco) guias de atendimento de INTERNAÇÕES por fatura.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Será utilizada a versão 3.03.XX ou versão determinada pelo FUNSERVIR para o arquivo XML, a ser encaminhado pelo Portal Prestadores (<https://prestador.funservir.com.br>).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A **CRENCIADA** deverá encaminhar, em meio físico ou digital, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do **CRENCIANTE**, quando houver;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Os documentos supracitados poderão ser solicitados pela **CRENCIANTE**, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria - ou por determinação judicial;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo FUNSERVIR e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital;

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - O FUNSERVIR não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CRENCIADA**. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do layout dos arquivos, informado pelo FUNSERVIR;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Poderá o FUNSERVIR, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

**CRENCIADA** deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a **CRENCIANTE** apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à **CRENCIADA**;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Edital;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, na nota de empenho ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - Em caso de glosas, a **CRENCIANTE** fica obrigada a realizar a reclamação por escrito, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da nota fiscal;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da **CRENCIANTE**, quando estes assim exigirem;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** - Para a apuração e conciliação por parte da **CRENCIADA** fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reclamação para contestar os valores glosados, por meio da apresentação de recurso escrito contendo os seguintes dados:

- a) número do protocolo de entrega de guia;
- b) matrícula do beneficiário;
- c) nome do beneficiário;
- d) data do atendimento;
- e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);
- f) valor do(s) item(ns) glosado(s);
- g) fundamentação para revisão da glosa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** - Se devida a glosa, a **CRENCIADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da data da conciliação para realizar o pagamento em conta corrente;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** - A **CRENCIADA** acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do Portal do FUNSERVIR na internet;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Faturamento do FUNSERVIR, que

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

procederá à auditoria, análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Contrato de Credenciamento;

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a **CRENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** - O recebimento da documentação probatória da prestação dos serviços, não exclui as responsabilidades civil e penal da **CRENCIADA**.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta da Unidade Gestora: 8 - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR - Unidade Orçamentária: 28002 - FUNSERVIR - SAÚDE COMPLEMENTAR - Ação: 2.166 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde do Servidor - Despesa 227 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso: 100627 - Recursos Diretos - FUNSERVIR - 1.759.7000.

#### **DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Na hipótese de a **CRENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, devendo o **CRENCIANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CRENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o IPCA não possa mais ser utilizado, a atualização dos valores será com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI.

#### **DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo FUNSERVIR, poderão ser majorados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante a vigência

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

contratual, e observando como limite máximo de 100% sobre o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período correspondente a data base adotada pelo **CRENCIANTE**.

### **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CRENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CRENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CRENCIANTE** requerimento para a revisão do contrato de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CRENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato de credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Independentemente de solicitação, o **CRENCIANTE** poderá convocar a **CRENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As alterações decorrentes da revisão do contrato de credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

no portal do **CRENCIANTE** <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 e <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>

### **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CRENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pedido será apreciado pelo **CRENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CRENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O **CRENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

### **DO DESCREDENCIAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – A **CRENCIADA** poderá solicitar o credenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de encerramento das atividades da **CRENCIADA**, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CRENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de credenciamento, a pedido da **CRENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O credenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do FUNSERVIR.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CRENCIADA** deverá informar ao **CRENCIANTE** acerca dos beneficiários do FUNSERVIR que estejam em regime de internação, em

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

tratamento ambulatorial continuado, e em terapias com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na situação prevista no parágrafo anterior, o **CRENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CRENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O descredenciamento não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A **CRENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

**PARÁGRAFO NONO** - O **CRENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O descredenciamento poderá ser também:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Determinado por decisão judicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CRENCIANTE**.

### **DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CRENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

II - Multa;

III - Impedimento de licitar/contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para o **CREDENCIANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A penalidade de multa poderá ser aplicada quando:

ITEM	INFRAÇÃO	PENALIDADE
1	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
2	Cobrar diretamente do beneficiário do FUNSERVIR valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento, salvo na situação prevista neste Edital.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
3	Cobrar, de forma abusiva, insumos (materiais/medicamentos/taxas/terapias) incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CREDENCIANTE.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
4	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

5	Apresentar, de forma reiterada, faturas para pagamento fora do prazo contratual, conforme previsto no item - <b>PRAZOS</b> .	restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário. multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura apresentada.
6	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao <b>CRENCIANTE</b> ou aos beneficiários do FUNSERVIR.	Advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular e descredenciamento.
7	Não manter informado o <b>CRENCIANTE</b> sobre alteração (ões) do quadro de profissional (ais) do <b>CRENCIADO</b> .	Advertência

I - Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CRENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CRENCIADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CRENCIANTE**;

II – Dar causa à inexecução total do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

**PARÁGRAFO NONO** – As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CRENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado ao **CRENCIANTE**;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CRENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CRENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CRENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Dependendo da infração cometida, o **CRENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CRENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A decisão pela aplicação de penalidade à **CRENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A contar da data de recebimento da intimação do **CRENCIANTE** acerca da intenção de aplicar penalidade, a **CRENCIADA** poderá apresentar defesa prévia, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ao Diretor de Saúde Suplementar, que decidirá.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Da decisão proferida caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso ao Diretor de Saúde Suplementar, que o apreciará em instância única.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não manifestação da **CRENCIADA** nos prazos estabelecidos neste edital importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - O presente credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do contrato ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos no Edital e em seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do **CRENCIANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será também encaminhado ofício-circular à rede credenciada, para que atendam aos requisitos deste instrumento para que passe a integrar os contratos de credenciamento vigentes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo **CRENCIANTE**, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da **CRENCIADA**, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

**CRENCIANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

### **DA DIVULGAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21 e no seu sítio eletrônico: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 e <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 e <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixado o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Balneário Camboriú - SC, XX de XXXXXXX de 202X.

**SAMARONI BENEDET**  
SECRETÁRIO DE COMPRAS  
Portaria nº 25.245/2018  
Decreto 10.535/2021

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CNPJ/MF - CPF: xxxxx  
Por xxxxxxxxxxxx  
**CRENCIADO**

**DAVID RITZKE**  
SUPERINTENDENTE  
Portaria nº 31.123/2024  
**CRENCIANTE**

Revisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do FUNSERVIR em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Carimbo e assinatura)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

## **ANEXO VII**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

#### ***ESPECIALIDADES DE APOIO À SAÚDE***

Especialidades de apoio à saúde previstas no item 1.1.5. do Edital

- Fonoaudiologia (pessoa jurídica e física)
- Psicologia (pessoa jurídica e física)
- Fisioterapia (pessoa jurídica e física)
- Nutrição (pessoa jurídica e física)
- Clínicas de procedimentos eletivos (pessoa jurídica e física)

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

---

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024**

### **ANEXO VIII**

#### **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO FUNSERVIR – PESSOA JURÍDICA (PJ): disponível em:  
[https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&q\\_id\\_assunto=4777784](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&q_id_assunto=4777784)

CREDENCIAMENTO FUNSERVIR – PESSOA FÍSICA (PF): disponível em:  
[https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&q\\_id\\_assunto=4777786](https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&q_id_assunto=4777786)

#### **TABELAS DE PREÇOS REFERENCIAIS PRATICADAS PELO FUNSERVIR**

TABELA CBHPM: disponível em: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

TABELA MATERIAIS: disponível em: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

TABELA MEDICAMENTOS: disponível em: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

TABELA PACOTES: disponível em: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

TABELA TAXAS DIARIAS e GASES MEDICINAIS: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

TABELA OPME: disponível em: <https://www.funservir.com.br> > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDB5-58A0-F1C6-DEA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMARONI BENEDET (CPF 032.XXX.XXX-47) em 05/09/2024 13:33:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VALDIRENE APARECIDA MAZZETTO MOROSO (CPF 914.XXX.XXX-53) em 05/09/2024 14:36:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DAVID RITZKE (CPF 024.XXX.XXX-33) em 05/09/2024 14:37:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CRISTINA APARECIDA MACHADO BITENCOURT (CPF 919.XXX.XXX-53) em 05/09/2024 14:39:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ISMAEL ANTONIO AMORIM (CPF 482.XXX.XXX-20) em 05/09/2024 14:39:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO (CPF 568.XXX.XXX-68) em 05/09/2024 14:56:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/CDB5-58A0-F1C6-DEA9>